

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**  
**LEI Nº 635/2014**

Cria cargos em comissão para funcionar no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal no uso de suas prerrogativas regula por meio de Lei de iniciativa do Poder Legislativo a organização de seus cargos e funções.

Art. 2º A Administração do Poder Legislativo compreende:  
I – A Administração, constituída dos seguintes setores integrados na sua estrutura administrativa:  
a) Órgãos de direção geral, assessoramento, controle interno, desdobrados em setores de coordenação e execução, de assessoramento intermediário e de direção setorial de suas respectivas estruturas sistematizadas;  
b) Direção e administração;  
c) Técnicos  
d) Assessores, e  
e) Chefe de Setores.

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º O Poder Legislativo é representado e dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, auxiliado pela Mesa Diretora, pelo Procurador-Geral, pelo Secretário do Poder Legislativo, Controlador Geral, Chefe da Contadoria, pelos Chefes de Setores, pelos Chefes de Gabinetes, Assessores Parlamentares para cumprimento de suas atribuições e competências institucionais, legais e regulamentares.

§ 1º O Controlador Geral, o chefe da contadoria e Secretário Geral, possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada função e vencimentos.

§ 2º Os cargos de Chefe de Gabinete, Assessores, Chefe de Setores, possuem o mesmo nível hierárquico funcional, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competência legais de cada função e vencimentos.

§3º O Procurador Geral será hierarquicamente superior aos demais cargos, com subordinação a presidência e mesa diretora.

#### **DO DESDOBRAMENTO OPERATIVO**

Art. 4º Os setores da Administração do Poder Legislativo e estrutura organizacional terão desdobramento operativo que identificará as vinculações funcionais das unidades administrativas e operacionais, observando as seguintes diretrizes:

I – Direção Geral: Comandar os Trabalhos Administrativos do Poder Legislativo;

II – Procurador geral e sub Procurador, defender o Poder Legislativo em seus interesses judiciais e extrajudiciais, oferta pareceres e acompanhar os processos administrativos internos, opinar em leis, constitucionalidades, acompanhar os trabalhos das comissões e sessões do Poder Legislativo, devendo ser inscritos na OAB a mais de três anos.

III – Os chefes de Gabinetes cuidam do funcionamento dos gabinetes dos vereadores no poder Legislativo, participando integralmente dos trabalhos legislativos;

IV – Os assessores têm a função de acompanhar a atividade parlamentar dos vereadores no atendimento das necessidades dos gabinetes e sua funcionalidade e atuação parlamentar em projetos e atendimento a população;

V – Os chefes de Setores e Diretores deverão ter curso de nível superior, respondendo pelo funcionamento do Poder Legislativo, objetivando diretamente pelo resultado e desempenho da integração dos procedimentos internos administrativos e legislativo, ressalvado tesouraria;

VI – Setor de saúde para atender o poder e controle interno dos servidores, formado por médico, enfermeira e dentista;

Art. 5º A investidura nos cargos será por meio de livre nomeação ou concurso público, mediante procedimento válido, sendo obrigatório a apresentação de certidão de antecedentes criminais, declaração de bens e grau de escolaridade.

Art. 6º Os cargos relacionados nessa resolução e seus vencimentos constam do anexo – I desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**ANEXO I**

**QUANTIDADE, CARGO EM COMISSÃO E VALOR DA  
REMUNERAÇÃO MENSAL**

01	Direção Geral	RS 5.500,00
16	Chefe de Gabinete	RS 2.998,00
01	Chefe de Redação de Ata	RS 1.800,00
01	Chefe de Relacionamento Institucional	RS 4.100,00
01	Assessor de Relacionamento Institucional	RS 1.100,00
01	Chefe do Setor de Telefonia	RS 1.100,00
01	Chefe de Inspeção	RS 1.100,00
01	Chefe de Departamento de Almoxarife	RS 4.100,00
01	Assessor de do Setor de Almoxarife	RS 1.100,00
01	Chefe de Sonoplastia	RS 1.100,00
19	Assessor de Comunicação	RS 2.998,00
09	Chefes de controle interno de gabinete	RS 2.998,00
09	Assessores de Ouvidoria de gabinetes	RS 2.998,00
19	Assessor de Apoio aos Gabinetes	RS 2.998,00
01	Procurador Geral	RS 6.800,00
01	Subprocurador	RS 6.500,00
01	Assessor Jurídico	RS 3.000,00
01	Chefe da Tesouraria	RS 5.500,00
01	Chefe da controladoria	RS 4.500,00
01	Assessor da Controladoria	RS 2.500,00
01	Chefe de Informática	RS 1.100,00
01	Chefe de Processo do Controle Interno	RS 2.800,00
01	Chefe da Ouvidoria	RS 4.500,00
01	Assessor da Ouvidoria	RS 1.100,00
02	Assessor Especial de Assunto Institucional	RS 2.998,00
01	Chefe da Segurança Interna do Poder Legislativo	RS 4.250,00
01	Assessor de Segurança Interna	RS 1.100,00
09	Assessores de Comunicação de Plenário	RS 750,00
01	Chefe de Prestação de Contas	RS 4.100,00
01	Assessor de Prestação de Contas	RS 1.100,00
01	Chefe do Setor de Transportes	RS 1.100,00
01	Chefe de Programação de Site e Transparência	RS 4.500,00
01	Chefe da Contadoria	RS 5.000,00

Guamaré/RN, 20 de março de 2014.

**HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luis Filipe Batista Fontenelle  
**Código Identificador:**406354E0

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 24/03/2014. Edição  
1120

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o  
código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>